



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

ERRATA - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, por intermédio do Agente de Contratação, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026, para retificar a numeração dos itens relativos à habilitação e aos critérios de desempate, nos seguintes termos:

1. DO ITEM 5 – HABILITAÇÃO

ONDE SE LÊ:

5. HABILITAÇÃO:

X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XI. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 dois anos.

XII. Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED Sistema da Receita Federal, com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.

XIII. Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC e Solvência Geral SG, conforme parâmetros definidos neste edital; comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo; Índice igual ou superior 1,5 - Solvência Geral SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo; Índice igual ou superior 1,5 - Liquidez Corrente LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; Índice igual ou superior 1,5.

a) Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG ou Liquidez Corrente LC.

b) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC e Solvência Geral SG iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

c) A fixação dos índices em patamar igual ou superior a 1,5 decorre de critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, sarjetas e sinalização viária, de execução continuada por 365 trezentos e sessenta e cinco dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais, com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda expressivo capital de giro, pois a aquisição de insumos massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis, a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, gerando descompasso entre desembolso e reembolso que somente empresas com folga financeira suportam sem risco de paralisação.

d) A Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante igual ou superior a 1,5 mede a capacidade de honrar as obrigações de curto prazo fornecedores, folha e tributos, assegurando margem de 50% para sustentar o ciclo operacional entre as medições, dado que a obra gera custos de curto prazo de forma contínua e os pagamentos são parcelados e posteriores.

e) A Liquidez Geral Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para saldar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo, relevante em contrato que se estende por 365 dias e pode abranger mais de um exercício social; a Solvência Geral Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.

f) A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, justifica-se pela necessidade de margem de segurança proporcional aos riscos do objeto: o índice 1,0 traduz mero equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A margem adicional de 50% é proporcional ao vulto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução paralisação, retomada, nova licitação e sobrecustos muito superior à leve restrição competitiva.

g) O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não incidindo na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, bem como no princípio da proporcionalidade art. 5º. A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringe indevidamente a competitividade, há amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

XIV. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

XV. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

XVI. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a)** Execução de no mínimo 5.794,82m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados de pavimentação em CBUQ 30% do total licitado;
- b)** Execução de no mínimo 925,10 m³ novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos de base de brita graduada 30% do total licitado;
- c)** Execução de no mínimo 1.266,58 m³ um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos de sub base em macadame 30% do total licitado;
- d)** Execução de no mínimo 5.794,82 m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados de sinalização rodoviária 30% do total licitado;
- e)** Execução de no mínimo 240,00 m duzentos e quarenta metros de sarjeta em concreto usinado 30% do total licitado;
- f)** Execução de no mínimo 772,20 m³ setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados de terraplanagem 30% do total licitado;
- g)** Execução de no mínimo 30,00 m trinta metros de BSTC D=0,60m 30% do total licitado.

XVII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a) Execução de no mínimo 5.794,82m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados de pavimentação em CBUQ 30% do total licitado;
- b) Execução de no mínimo 925,10 m³ novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos de base de brita graduada 30% do total licitado;
- c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos de sub-base em macadame 30% do total licitado;
- d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados de sinalização rodoviária 30% do total licitado;
- e) Execução de no mínimo 240,00 m duzentos e quarenta metros de sarjeta em concreto usinado 30% do total licitado;
- f) Execução de no mínimo 772,20 m³ setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados de terraplanagem 30% do total licitado;
- g) Execução de no mínimo 30,00 m trinta metros de BSTC D=0,60m 30% do total licitado.

XVIII. Licença Operacional LO da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.

XIX. Licença de Operação LO da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.

XX. Licença de Operação LO da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.

Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.

XXI. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone 051 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 três dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.

XXII. Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.

XXIII. Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.

XXIV. Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

XXV. Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

XXVI. Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.

LEIA-SE:

5. HABILITAÇÃO:

X. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 dois anos.

XI. Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED Sistema da Receita Federal, com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.

XII. Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC e Solvência Geral SG, conforme parâmetros definidos neste edital; comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo; Índice igual ou superior 1,5 - Solvência Geral SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo; Índice igual ou superior 1,5 - Liquidez Corrente LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; Índice igual ou superior 1,5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

- a) Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG ou Liquidez Corrente LC.
- b) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC e Solvência Geral SG iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.
- c) A fixação dos índices em patamar igual ou superior a 1,5 decorre de critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial, sarjetas e sinalização viária, de execução continuada por 365 trezentos e sessenta e cinco dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais, com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda expressiva capital de giro, pois a aquisição de insumos massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis, a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, gerando descompasso entre desembolso e reembolso que somente empresas com folga financeira suportam sem risco de paralisação.
- d) A Liquidez Corrente Ativo Circulante / Passivo Circulante igual ou superior a 1,5 mede a capacidade de honrar as obrigações de curto prazo fornecedores, folha e tributos, assegurando margem de 50% para sustentar o ciclo operacional entre as medições, dado que a obra gera custos de curto prazo de forma contínua e os pagamentos são parcelados e posteriores.
- e) A Liquidez Geral Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para saldar a totalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

das obrigações de curto e longo prazo, relevante em contrato que se estende por 365 dias e pode abranger mais de um exercício social; a Solvência Geral Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.

f) A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, justifica-se pela necessidade de margem de segurança proporcional aos riscos do objeto: o índice 1,0 traduz mero equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A margem adicional de 50% é proporcional ao vulto, à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução paralisação, retomada, nova licitação e sobrecustos muito superior à leve restrição competitiva.

g) O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não incidindo na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, bem como no princípio da proporcionalidade art. 5º. A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringe indevidamente a competitividade, há amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

XIV. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

XV. ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a)** Execução de no mínimo 5.794,82m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados de pavimentação em CBUQ 30% do total licitado;
- b)** Execução de no mínimo 925,10 m³ novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos de base de brita graduada 30% do total licitado;
- c)** Execução de no mínimo 1.266,58 m³ um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos de sub base em macadame 30% do total licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

- d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois décimos quadrados de sinalização rodoviária 30% do total licitado;
- e) Execução de no mínimo 240,00 m duzentos e quarenta metros de sarjeta em concreto usinado 30% do total licitado;
- f) Execução de no mínimo 772,20 m³ setecentos e setenta e dois metros e vinte décimos quadrados de terraplanagem 30% do total licitado;
- g) Execução de no mínimo 30,00 m trinta metros de BSTC D=0,60m 30% do total licitado.

XVI. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

- a) Execução de no mínimo 5.794,82m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois décimos quadrados de pavimentação em CBUQ 30% do total licitado;
- b) Execução de no mínimo 925,10 m³ novecentos e vinte e cinco metros e dez décimos cúbicos de base de brita graduada 30% do total licitado;
- c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito décimos cúbicos de sub-base em macadame 30% do total licitado;
- d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois décimos quadrados de sinalização rodoviária 30% do total licitado;
- e) Execução de no mínimo 240,00 m duzentos e quarenta metros de sarjeta em concreto usinado 30% do total licitado;
- f) Execução de no mínimo 772,20 m³ setecentos e setenta e dois metros e vinte décimos quadrados de terraplanagem 30% do total licitado;
- g) Execução de no mínimo 30,00 m trinta metros de BSTC D=0,60m 30% do total licitado.

XVII. Licença Operacional LO da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.

XVIII. Licença de Operação LO da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

XIX. Licença de Operação LO da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação LO válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.

Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.

XX. Atestado de Vistoria fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS**, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da **PREFEITURA**, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone 051 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 três dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.

XXI. Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.

XXII. Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.

XXIII. Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

XXIV. Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

XXV. Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.

2. DO ITEM 6 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ONDE SE LÊ:

6.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

6.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- II.** empresas brasileiras;
- III.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LEIA-SE:

6.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I.** empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- II.** empresas brasileiras;
- III.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

7.11. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.13. Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED (Sistema da Receita Federal), com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.

7.14. Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme parâmetros definidos neste edital; comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

+ Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior 1,5 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) Índice igual ou superior 1,5.

7.14.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

7.14.1.1. Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

7.14.2. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,5 fundamenta-se em critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária de execução continuada por 365 dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda elevado capital de giro, pois a aquisição de insumos (massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis), a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, exigindo do contratado folga financeira para sustentar a execução sem solução de continuidade.

7.14.3. A Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) igual ou superior a 1,5 assegura ao licitante margem de 50% para quitar as obrigações de curto prazo (fornecedores, folha e tributos) que a obra gera de forma contínua, sustentando o ciclo operacional entre as medições.

7.14.4. A Liquidez Geral ((Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

honrar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo, o que é relevante em contrato cuja execução se estende por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pode abranger mais de um exercício social. A Solvência Geral (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.

7.14.5. A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, decorre da necessidade de margem de segurança compatível com os riscos da obra. O índice 1,0 representa simples equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A exigência revela-se proporcional ao vulto, à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução (paralisação, retomada, nova licitação e sobrecustos) muito superior à leve restrição competitiva.

7.14.6. O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não se enquadrando na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, além do princípio da proporcionalidade (art. 5º). A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringindo indevidamente a competitividade, dado o amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

7.15. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

7.16. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

7.17. ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando, no mínimo:

7.17.1. Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);

7.17.2. Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

7.17.3. Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);

7.17.4. Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);

7.17.5. Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

7.17.6. Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);

7.17.7. Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

7.18. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, quando cabível, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);

b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);

c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);

d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);

e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);

g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

7.19. Licença Operacional (LO) da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.

7.20. Licença de Operação (LO) da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.

7.21. Licença de Operação (LO) da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.

Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.

7.22. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (051) 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.

7.23. Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.

7.24. Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.

7.25. Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7.26. Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

7.27. Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.

LEIA-SE:

7.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

7.12. Para os documentos citados acima, poderá ser apresentado o recibo de escrituração contábil digital no SPED (Sistema da Receita Federal), com o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial e o DRE.

7.13. Comprovação dos índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme parâmetros definidos neste edital, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior a 1,5 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); Índice igual ou superior a 1,5 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); Índice igual ou superior a 1,5.

7.13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária, com elevado vulto financeiro, elevada complexidade técnica e execução continuada, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, de forma a reduzir os riscos de inexecução contratual, paralisação da obra, abandono dos serviços ou incapacidade de suportar financeiramente as obrigações assumidas. Nesse contexto, exige-se que os licitantes comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,5, demonstrando situação financeira compatível com a execução de contrato de grande porte, assegurando que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo sem comprometer a adequada execução do objeto. A fixação do índice mínimo em 1,5 observa o princípio da proporcionalidade, mostrando-se compatível com a natureza, o vulto e os riscos inerentes à contratação, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida destinada à seleção de empresas que apresentem capacidade financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato. A exigência encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração da boa situação financeira dos licitantes mediante índices contábeis objetivamente definidos no edital, desde que compatíveis com a contratação e devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

7.13.1.1. Para efeitos de atingimento dos índices previstos no inciso anterior será considerado, para efeito de habilitação, quaisquer dos balanços exigidos nos últimos 2 anos, preponderando o de maior Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

7.13.2. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,5 fundamenta-se em critérios técnicos vinculados ao objeto: obra de engenharia rodoviária de execução continuada por 365 dias, no valor estimado de R\$ 5.773.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil reais), com pagamentos por medição conforme cronograma físico-financeiro. Essa dinâmica demanda elevado capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

de giro, pois a aquisição de insumos (massa asfáltica, agregados, concreto e combustíveis), a mobilização de equipamentos e o pagamento da mão de obra antecedem o recebimento das medições, exigindo do contratado folga financeira para sustentar a execução sem solução de continuidade.

7.13.3. A Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) igual ou superior a 1,5 assegura ao licitante margem de 50% para quitar as obrigações de curto prazo (fornecedores, folha e tributos) que a obra gera de forma contínua, sustentando o ciclo operacional entre as medições.

7.13.4. A Liquidez Geral ((Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 evidencia a aptidão para honrar a totalidade das obrigações de curto e longo prazo, o que é relevante em contrato cuja execução se estende por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e pode abranger mais de um exercício social. A Solvência Geral (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)) igual ou superior a 1,5 demonstra que o ativo total supera em uma vez e meia o passivo total, revelando solidez patrimonial e reduzido risco de insolvência durante a execução.

7.13.5. A opção pelo patamar de 1,5, superior ao mínimo de 1,0, decorre da necessidade de margem de segurança compatível com os riscos da obra. O índice 1,0 representa simples equilíbrio contábil, sem folga para absorver atrasos de medição, elevação de custos de insumos, intempéries ou sinistros. A exigência revela-se proporcional ao vulto, à duração e à essencialidade da via, ligação estratégica do Município, de relevância comercial, turística e social, sendo o custo potencial da inexecução (paralisação, retomada, nova licitação e sobrecustos) muito superior à leve restrição competitiva.

7.13.6. O patamar de 1,5 é usualmente adotado em obras de engenharia de porte equivalente, não se enquadrando na vedação do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 62, inciso III, e no art. 69, caput, do mesmo diploma, além do princípio da proporcionalidade (art. 5º). A exigência é objetiva, isonômica e previamente conhecida, não restringindo indevidamente a competitividade, dado o amplo universo de empresas aptas, e destina-se a assegurar a seleção de contratado com efetiva capacidade financeira para a integral execução do objeto.

7.14. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.

7.15. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

7.16. ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando, no mínimo:

7.16.1. Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);

7.16.2. Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);

7.16.3. Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);

7.16.4. Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);

7.16.5. Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

7.16.6. Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);

7.16.7. Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

7.17. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, quando cabível, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue, contemplando no mínimo:

a) Execução de no mínimo 5.794,82m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de pavimentação em CBUQ (30% do total licitado);

b) Execução de no mínimo 925,10 m³ (novecentos e vinte e cinco metros e dez decímetros cúbicos) de base de brita graduada (30% do total licitado);

c) Execução de no mínimo 1.266,58 m³ (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e cinquenta e oito decímetros cúbicos) de sub-base em macadame (30% do total licitado);

d) Execução de no mínimo 5.794,82 m² (cinco mil, setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de sinalização rodoviária (30% do total licitado);

e) Execução de no mínimo 240,00 m (duzentos e quarenta metros) de sarjeta em concreto usinado (30% do total licitado);

f) Execução de no mínimo 772,20 m³ (setecentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados) de terraplanagem (30% do total licitado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

g) Execução de no mínimo 30,00 m (trinta metros) de BSTC D=0,60m (30% do total licitado).

7.18. Licença Operacional (LO) da Jazida de mineração: comprovação de que a pedreira fornecedora dos materiais pétreos a serem utilizados na execução da obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente.

7.19. Licença de Operação (LO) da Usina de CBUQ: comprovação de que a usina fornecedora dos materiais asfálticos a serem utilizados na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação ambiental vigente, assim como, comprovação de sua localização em um raio máximo de 100 km de distância da obra com o objetivo de preservar as propriedades dos materiais durante o transporte.

7.20. Licença de Operação (LO) da Usina de concreto: comprovação de que a usina fornecedora de concreto a ser utilizado na obra possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em atendimento à legislação vigente.

Obs.: No caso de a empresa licitante contar com usina de terceiros, deverá ser atendido à todas as exigências do presente termo de referência, como declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação e devendo ser anexado declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante da obra, assinada pelo representante legal da proprietária.

7.21. Atestado de Vistoria fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS**, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da **PREFEITURA**, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (051) 3548-1090, Ramal 332, ou e-mail planejamento@pmriozinho.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ou declaração de que a empresa conhece o local da obra e as condições para execução dos serviços.

7.22. Declaração de cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive fornecimento de EPIs.

7.23. Declaração de responsabilidade ambiental, comprometendo-se ao correto manejo e destinação dos resíduos da obra.

7.24. Seguro-garantia: comprovação de contratação de seguro-garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentado pela empresa vencedora, em favor da Administração, com vigência durante todo o período de execução contratual, destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

7.25. Apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução da obra, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

7.26. Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital.

Demais disposições do Anexo III – Termo de Referência permanecem inalteradas.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026** que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Errata.

A presente Errata integra o Edital para todos os fins e efeitos legais, devendo ser considerada para a participação e elaboração das propostas pelos licitantes.

Riozinho/RS, 11 de agosto de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL